

## REGULAMENTO

### PROMOÇÃO: Sou SENAI

Este documento regulamenta a promoção vinculada à campanha do Processo de Matrícula para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais e a distância de 2023, visando fortalecer o relacionamento com os ex-alunos dos cursos ofertados pelo Sistema Fiep, por meio do SENAI PR.

CONSIDERANDO a realização da estratégia de Novas Entradas de cursos técnicos presenciais e a distância, ofertados com início durante o ano de 2023, pelas Unidades SENAI do Sistema Fiep;

CONSIDERANDO que a promoção é válida apenas para ex-alunos do Sistema Fiep que concluíram cursos técnicos ou de qualificação profissional no SENAI ou ensino médio no SESI das Unidades SESI SENAI do Sistema Fiep;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos nossos ex-alunos que têm importante papel na consolidação da imagem das ofertas educacionais junto à comunidade;

CONSIDERANDO a proposta elaborada e aprovada pela Gerência Executiva de Educação do Sistema Fiep;

A Gerência Executiva de Educação do Sistema Fiep, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou o seguinte regulamento.

Art. 1º Fica estabelecida a realização da promoção “**Sou SENAI**”, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

SIDINEI ROSSI  
Gerente Executivo de Educação



## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “Sou SENAI”

Art. 1º. A promoção “Sou SENAI” tem caráter exclusivamente cultural, de incentivo ao estudo e ao desenvolvimento de atividades profissionais, doravante denominada simplesmente PROMOÇÃO.

Art. 2º. A presente PROMOÇÃO é de responsabilidade exclusiva do SENAI PR, válida somente para os cursos técnicos presenciais e a distância de **Mercado** ofertados com início durante o ano de 2023 das Unidades SENAI do Sistema Fiep;

Art. 3º. Podem participar desta PROMOÇÃO os alunos que concluíram os cursos técnicos, de qualificação profissional, aperfeiçoamento profissional ou aprendizagem industrial ofertados pelas Unidades SENAI PR, alunos concluintes do ensino médio nas unidades do Sesi PR ou alunos graduados pelo UniSenai PR que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Ter sido diplomado e/ou possuir certificados em cursos técnicos, cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento profissional ou aprendizagem industrial do SENAI PR em qualquer data, ser concluinte do ensino médio nas unidades do Sesi PR ou ser diplomado em quaisquer cursos de graduação pelo UniSenai PR;

II. Não possuir quaisquer pendências financeiras ou litígios administrativos com o Sistema FIEP.

§ 1º. Entende-se como concluinte em cursos técnicos, de qualificação profissional, aperfeiçoamento profissional ou aprendizagem industrial o aluno que cumpriu todos os requisitos e obteve a diplomação e/ou certificação do SENAI, em qualquer área até a data em que se encerra este regulamento.

§ 2º. Entende-se como concluinte no ensino médio o aluno que cumpriu todos os requisitos e obteve a certificação do Sesi até a data em que se encerra este regulamento.

§ 3º. Entende-se como diplomado em curso de graduação o aluno que cumpriu todos os requisitos e obteve a diplomação pelo UniSenai PR até a data em que se encerra este regulamento.

§ 4º. Excluem-se da participação alunos, dirigentes e empregados do Sistema FIEP que participem diretamente ou indiretamente da organização e operacionalização da presente PROMOÇÃO.

§ 5º. Para confirmação da solicitação, além dos documentos necessários para efetivação da matrícula, os candidatos devem apresentar o certificado de conclusão e/ou diplomação de cursos técnicos, qualificação profissional, aperfeiçoamento profissional ou aprendizagem industrial emitido pelo SENAI PR, ou o certificado de conclusão do ensino médio emitido pelo Sesi PR, ou o diploma de graduação emitido pelo UniSenai PR, em qualquer data, respeitando o período informado no art. 3º deste Regulamento.

Art. 4º. Para que o aluno participante tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, o mesmo deve efetivar e manter ativa a sua matrícula no Curso Técnico de **Mercado** na turma com início durante o ano de 2023.

§ 1º. Não são computadas as matrículas canceladas, trancadas e/ou de candidatos desistentes até o último dia de captação fixado nos Editais de seleção da modalidade prevista neste Regulamento.

§ 2º. Não são consideradas as matrículas de candidatos indicados em curso(s) que não venha(m) a ser





ofertado(s) em virtude de não formação de turma.

§ 3º. No caso especificado no parágrafo 2º, havendo reopção do candidato indicado para outro curso ofertado, a matrícula correspondente passa a ser computada para concessão do benefício descrito no inciso I do artigo 6º, observadas as demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 5º. Os nomes dos alunos contemplados com o benefício serão publicados no Quadro de Edital da Secretaria da unidade, no prazo estabelecido por cada unidade, mediante organização e cronograma próprios.

Art. 6º. O benefício previsto para a presente PROMOÇÃO é o seguinte:

I. O ex-aluno do SENAI PR ou concluinte do ensino médio no SESI PR ou graduado pelo UniSenai PR que venha a ser efetivamente matriculado em cursos de **Mercado** ofertados durante o ano de 2023, das Unidades SENAI do Sistema Fiep, será premiado com o bônus de 50% de uma mensalidade (não cumulativo).

§ 1º. Os cursos técnicos ofertados com início durante o ano de 2023, das Unidades SENAI do Sistema Fiep, encontram-se publicados em edital próprio, que pode ser acessado através do link <https://www.senaipr.org.br/editais-1-229-390519.shtml>.

§ 2º. A promoção não é cumulativa e o aluno terá direito à apenas 1 (um) bônus de 50% de desconto na mensalidade.

§ 3º. O bônus especificado no inciso I do *caput* será creditado aos alunos contemplados na última mensalidade do primeiro módulo, desde que permaneçam efetivamente matriculados.

§ 4º. O aluno que cancelar, desistir ou evadir do curso até o prazo de emissão da última mensalidade do primeiro módulo perderá o direito ao prêmio da presente PROMOÇÃO.

Art. 7º. Os participantes concordam que o SENAI PR não é responsável por qualquer dano ou prejuízo porventura oriundo da aceitação do(s) benefício(s) e de sua participação na presente PROMOÇÃO.

Art. 8º. São automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º. Os casos omissos são deliberados pelo Comitê Gestor da Gerência Executiva de Educação.

Art. 10º. No caso de não lançamento do desconto, o aluno terá 30 dias corridos após a publicação dos resultados, por meio de requerimento devidamente protocolizado na Central de Atendimento, para reivindicar o prêmio.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

SIDINEI ROSSI  
Gerente Executivo de Educação

